

# **INSTITUTO PORTUGUÊS DE “CORPORATE GOVERNANCE”**

## **ESTATUTOS**

### **Capítulo I – Da Denominação, Duração e Sede**

#### **Artigo 1.º**

O Instituto Português de “Corporate Governance”, que se rege pelos presentes estatutos, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2.º**

1. O instituto tem a sua sede em Lisboa, na Rua D. Francisco Manuel de Melo, número vinte e um, freguesia de S. Sebastião da Pedreira.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser mudada para qualquer outro ponto do território nacional.
3. O Instituto poderá criar sucursais em qualquer localidade do país, por decisão da Direcção que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes.

### **Capítulo II –Objecto**

### Artigo 3.º

O Instituto tem por objecto a investigação e divulgação dos princípios de Corporate Governance podendo para o efeito desenvolver todas as actividades adequadas a tal fim, e nomeadamente:

- a) ser um importante fórum para assuntos relativos à Corporate Governance, abarcando, entre outros, o desenvolvimento de boas práticas de gestão de pessoas colectivas;
- b) promover a qualificação profissional para que accionistas, sócios, associados, gerentes, administradores, auditores, membros de Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e outros, adoptem e desenvolvam boas práticas de Corporate Governance;
- c) fomentar o competente desempenho no exercício da actividade de Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e outros;
- d) formar profissionais qualificados para o desempenho de cargos em Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e outros;
- e) divulgar e debater ideias e conceitos sobre Corporate Governance, acompanhar e participar noutras instituições nacionais ou internacionais com ligações ao objecto do Instituto e com congéneres estrangeiras;
- f) contribuir para que as pessoas colectivas adoptem como directrizes de governo e gestão a transparência, a prestação de contas e a equidade;
- g) desenvolver material técnico sobre Corporate Governance para publicações;
- h) realizar cursos, seminários e congressos sobre Corporate Governance;

- i) ser interlocutor com entidades reguladoras nacionais e internacionais, ordens profissionais e institutos de classe;
  
- j) adequar à situação nacional normas internacionais e comunitárias, em particular.

### **Capítulo III – Associados.**

#### Artigo 4.º

1. São fundadores as pessoas ou entidades que outorgarem a escritura pública de constituição do Instituto.
  
2. São considerados associados-fundadores os associados que constam da lista anexa a estes estatutos.

#### Artigo 5.º

1. Podem ser associados quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, de carácter privado ou público, que sejam admitidas pela Direcção, sob proposta de um associado e que preencham um dos seguintes requisitos:
  - a) ser membro ou ter sido membro há menos de três anos de um órgão de administração, fiscalização ou consultivo de uma pessoa colectiva ou exercer cargo directivo equivalente;
  
  - b) ser reconhecido publicamente como estudioso ou especialista em assuntos de Corporate Governance;

- c) ser sócio ou accionista de uma sociedade civil ou comercial ou associado de uma associação.
2. Poderá ainda a Direcção convidar para associado, com a categoria de associado-honorário, qualquer pessoa que, independentemente de reunir os requisitos identificados no número anterior, se tenha destacado na investigação de temas de cariz jurídico ou económico e relativos à vida dos negócios e das sociedades comerciais, associado esse que ficará isento do pagamento de quota.
  3. O associado, que seja pessoa colectiva, deve indicar à Direcção a ou as pessoas singulares que o representam, podendo, em qualquer momento, alterar essa indicação.
  4. Pode ser atribuído o título de “Patrocinador” ao associado que aceite pagar uma quota mais elevada ou que proporcione, de forma permanente ou temporária, especial colaboração financeira no Instituto

#### Artigo 6.º

1. São direitos dos associados, além de outros que decorrem destes estatutos, dos regulamentos internos ou da lei:
  - a) Participar e votar na assembleia geral;
  - b) Poder ser eleito para qualquer cargo nos órgãos do Instituto;
  - c) Fazer parte de comissões ou grupos de trabalho nos termos que venham a ser fixados pela Direcção;

- d) Participar nos cursos, conferências, colóquios e outros eventos similares promovidos pela Instituto, nas condições que, caso a caso, forem estabelecidas pela Direcção;
- e) Fazer propostas e recomendações para o desenvolvimento e melhoria das actividades do Instituto;
- f) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de associado.

2. São deveres dos associados:

- a) Envidar esforços para o desenvolvimento do Instituto e para a divulgação dos princípios da “Corporate Governance”;
- b) Acatar as deliberações legais emanadas dos competentes órgãos do Instituto;
- c) Não causar dano à boa imagem do Instituto;
- d) Contribuir, mediante o pagamento pontual das quotas, para as despesas do Instituto.

Artigo 7.º

- 1. Cabe à Direcção fixar as quotas dos associados.
- 2. As quotas poderão ser diferenciadas consoante se tratar de pessoa singular ou colectiva.

Artigo 8.º

Qualquer associado pode ser excluído do Instituto, por deliberação da Direcção, quando falte grave ou reiteradamente ao cumprimento dos seus deveres para com o Instituto.

#### **Capítulo IV – Órgãos da Associação.**

##### **Artigo 9.º**

1. São órgãos do Instituto a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.
2. Por deliberação da Direcção, poderão ser criados um conselho consultivo, para assessorar de forma permanente, e comissões especiais para o desenvolvimento de actividades específicas de natureza temporária.
3. Os mandatos dos órgãos do instituto terão a duração de três anos.

#### **Secção I – Da Assembleia Geral.**

##### **Artigo 10.º**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
2. Em caso de impedimento, o presidente da mesa é substituído por um associado que, não fazendo parte da Direcção, seja por esta designado para o efeito, e o secretário, pelo associado que a própria Assembleia eleger para o efeito.

##### **Artigo 11.º**

1. A Assembleia Geral reúne-se sempre que for convocada pelo Conselho Geral, pela Direcção, por esta a pedido do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados não inferior a um quinto do total destes.
2. A convocação faz-se por aviso postal dirigida a cada associado e expedida com quinze dias de antecedência, acompanhada da indicação do dia, hora e local de reunião e respectiva ordem do dia.
3. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo do exercício social, para apreciar o relatório da Direcção e as contas referentes ao exercício anterior, além de outros assuntos que constem da ordem do dia.
4. À Assembleia Geral anual, prevista no número anterior, compete ainda proceder à eleição dos membros do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, quando cesse o respectivo mandato.
5. Os associados poderão fazer-se representar, ou por um membro da Direcção, ou por outro associado mediante carta dirigida ao presidente da mesa, ou, na falta deste, ao presidente da Direcção.

#### Artigo 12.º

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. Caso volvidos 30 minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quorum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos do Instituto, exigem voto favorável de três quartos do número associados presentes.

4. As deliberações sobre a transformação ou dissolução do Instituto exigem voto favorável de três quartos do número total de associados.

## **Secção II – Da Direcção**

### **Artigo 13.º**

1. A Direcção é composta por um número ímpar, fixado entre três, cinco, sete ou nove membros, eleitos pelo Conselho Geral, sendo permitida a reeleição.
2. Podem ser membros da Direcção pessoas singulares ou colectivas, associados ou não.
3. Sendo eleita uma pessoa colectiva, aplica-se o disposto no artigo 5.º, n.º 2.
4. Os membros da Direcção escolhem, entre eles, o Presidente e dois Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
5. Verificando-se o impedimento, de carácter definitivo ou demorado, de um dos membros da Direcção, os restantes cooptarão outro associado para o exercício do cargo, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos demais directores.

### **Artigo 14.º**

1. Os directores, que sejam associados, não auferem qualquer remuneração para o exercício do cargo.
2. Ao presidente, mesmo que seja associado, pode a Assembleia Geral atribuir uma remuneração, no caso de esse cargo ser exercido de forma profissional.

#### Artigo 15.º

1. A Direcção reúne-se regularmente de dois em dois meses, e, além disso, sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois directores, do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal.
2. As reuniões da Direcção são convocadas por carta ou telecópia, com a antecedência mínima de cinco dias, com a indicação da ordem de trabalhos; a irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada se estiverem presentes todos os directores.
3. A Direcção só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros, sendo todavia necessária a presença do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes.
4. As reuniões são secretariadas pelo director para tal escolhido pela Direcção, ou por um quadro superior do Instituto.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo quem presidir, além do seu, voto de desempate.

#### Artigo 16.º

1. A Direcção tem competência para praticar todos os actos que a lei ou os estatutos não atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral, ao Conselho Geral ou ao Conselho Fiscal.
2. Além de outras matérias previstas na lei ou nos estatutos, cabe à Direcção, nomeadamente:
  - a) Gerir o Instituto e orientar todas as suas actividades;

- b) Representar o Instituto, em juízo e fora dele;
  - c) Aprovar os regulamentos internos do Instituto;
  - d) Apresentar propostas ao Conselho Geral e à Assembleia Geral e dar parecer sobre todas as outras que forem apresentadas a esta;
  - e) Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão do Instituto e as contas do exercício;
  - f) Aprovar contratos, de qualquer natureza, entre o Instituto e terceiros;
  - g) Deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento do Conselho Consultivo e de comissões especializadas para o estudo e prossecução dos princípios de Corporate Governance;
  - h) Definir o valor das quotas anuais dos associados;
  - i) Deliberar sobre a abertura de sucursais;
  - j) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis.
3. A Direcção pode delegar num ou mais dos directores competência para a prática de certos actos ou categorias de actos.

#### Artigo 17.º

O Instituto fica vinculado pelas assinaturas:

- a) Do Presidente da Direcção, ou de um dos Vice-Presidentes, quando substitua este;
- b) De dois directores;
- c) De um director, no uso de delegações de poderes dada pela Direcção;
- d) De um ou mais procuradores, nos termos gerais de direito.

### **Secção III – Do Conselho Geral**

#### **Art. 18.º**

1. O Conselho Geral é composto por um número ímpar de membros entre nove e vinte e um membros, eleitos por Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Caso a Assembleia Geral não proceda à eleição do número máximo de membros, poderá o próprio Conselho Geral deliberar a nomeação de novos membros até àquele limite, sendo essa nomeação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.
2. Podem fazer parte do Conselho Geral, pessoas singulares ou colectivas, associados ou não.
3. Sendo eleita uma pessoa colectiva aplica-se o disposto no artigo 5.º, n.º 2.
4. O Conselho Geral designa aquele que entre os seus membros será Presidente.
5. Não pode ser designado membro do Conselho Geral quem seja director.
6. Verificando-se impedimento, de carácter definitivo ou demorado de um membro do Conselho Geral, os restantes cooptarão um substituto, que exercerá funções durante o período para que o conselho Geral foi eleito.

#### **Art. 19.º**

Os membros do Conselho Geral não auferem remuneração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

#### Art. 20.º

1. O Conselho reúne-se pelo menos de seis em seis meses e de forma extraordinária sempre que se revele necessário ou quando convocada pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela maioria dos membros da Assembleia Geral.
2. As reuniões do Conselho Geral são convocadas por carta ou telecópia, com a antecedência mínima de cinco dias, com a indicação da ordem de trabalhos; a irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada se estiverem presentes todos os membros.
3. As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria de votos, sendo que o Presidente além do seu, tem voto de desempate.

#### Art. 21º

1. O Conselho Geral tem competência nomeadamente para:
  - a) Nomear a Direcção e representar o Instituto na sua relação com a Direcção;
  - b) Fiscalizar as actividades da Direcção;
  - c) Velar pelo cumprimento dos objectivos do Instituto;
  - d) Aprovar os objectivos programáticos do Instituto;
  - e) Convocar reuniões da Assembleia Geral e da Direcção.

2. O Conselho Geral pode nomear, de entre os seus membros, Comissões para preparar as suas deliberações ou para fiscalizar a execução destas.

#### **Secção IV – Do Conselho Fiscal**

##### **Artigo 22.º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo que dois deles serão associados, um dos quais exercerá as funções de Presidente e outro de Vice-Presidente e por um Revisor Oficial de Contas, eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos.
2. Pode ser eleito, um suplente dos membros associados.

##### **Artigo 23.º**

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre os orçamentos ordinários e rectificativos e pronunciar-se sobre outras questões, relativamente às quais a Assembleia Geral, o Conselho Geral ou a Direcção decida ouvi-lo.
2. O Conselho Fiscal deve reunir-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e delibera por maioria.

#### **Capítulo V – Receitas e exercício social**

##### **Artigo 24.º**

1. Constituem receitas do Instituto:

- a) As quotas dos seus associados;
  - b) As receitas provenientes da participação de associados ou outras pessoas em congressos, cursos, seminários e outras iniciativas do Instituto;
  - c) As receitas provenientes de publicações ou outras actividades do Instituto;
  - d) As contribuições especiais dos associados patrocinadores;
  - e) Doações, legados ou subvenções;
  - f) Outras receitas, legalmente permitidas.
2. O ano social coincide com o civil.

## **Capítulo VI – Dissolução e Liquidação.**

### **Artigo 25.º**

1. Extinguindo-se o Instituto, procede-se à liquidação do respectivo património.
2. A Direcção, em exercício no momento da dissolução, assume as funções próprias do liquidatário, a não ser que a Assembleia Geral designe, para o efeito, uma ou mais pessoas.
3. Compete à Assembleia Geral determinar o destino dos bens que sobrarem, depois de satisfeito o passivo.